

PARECER Nº 854/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos, o equipamento social localizado na Rua Alba Valdez, nº 05 - Jardim Reimberg - Grajaú. A fim de melhor instruir o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o próprio. Conforme se vê nas informações enviadas pelo Executivo, fls. 10, a referida unidade escolar possui denominação oficial de EMEF Novo Grajaú, conforme Decreto nº 37.961, de 12.05.99.

Dessa forma, o projeto em exame versa sobre alteração de denominação de próprio municipal, estando a sua aprovação sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 103, I, "q", do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02, de 26.04.91). A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às informações do Executivo e à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 314/2001.

Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg - Distrito de Grajaú, para EMEF Lourival Brandão dos Santos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Novo Grajaú, localizada na Rua Alba Valdez, nº 5 - Jardim Reimberg, Distrito de Grajaú, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lourival Brandão dos Santos.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Humberto Martins

Jooji Hato

Laurindo

Vanderlei de Jesus